



TJ-BA
Juiz Leigo e Conciliador

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de texto.....	1
Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade	2
Gêneros textuais e domínios discursivos: textos informativos, publicitários, propagandísticos, normativos, didáticos e divinatórios; características específicas de cada gênero	6
Tipos textuais: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada tipo	7
Textos literários e não literários.....	12
Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa	13
Norma culta.	18
Pontuação e sinais gráficos.....	20
Tipos de discurso.....	24
Registros de linguagem.	28
Funções da linguagem.	29
Elementos dos atos de comunicação.....	31
Estrutura e formação de palavras.	32
Formas de abreviação.....	35
Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições	37
os modalizadores. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.	48
Os dicionários: tipos	49
a organização de verbetes	54
Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos	68
latinismos.....	70
Ortografia.....	72
acentuação gráfica.	73
crase.	75
Exercícios	81
Gabarito.....	88

JUIZADOS ESPECIAIS - JUÍZES LEIGOS

Resolução TJBA nº 01, de 15 de março de 2023.....	1
Resolução TJBA nº 02/2021, com alterações promovidas pela Resolução nº 02, de 15 de março de 2023.....	10

SUMÁRIO



JUIZADOS ESPECIAIS - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Abrangência. Causas de menor complexidade.....	1
Competência territorial, em razão da matéria e do valor . Modificação. Prorrogação	1
Causas excluídas	2
Opcionalidade e obrigatoriedade.....	2
Conflito de competência	3
Renúncia tácita	3
Os Juizados Especiais e o consumidor.....	3
Partes no processo.....	4
Partes excluídas dos Sistemas.	4
A parte e o preposto.	4
Litisconsórcio.	5
Mandato e limites.	5
Contraditório e ampla defesa.	5
Curadoria e Assistência Judiciária.	6
O Ministério Público.....	6
A atuação do advogado nos Juizados.	6
Pedido. Modificação. Requisitos. Formas. Limites	6
A designação da audiência de conciliação.	7
Dinâmica das citações e intimações.	7
A importância da conciliação e o desempenho do conciliador.....	8
Homologação do acordo	8
Revelia.....	9
A conciliação e os outros procedimentos	9
Papel do juiz leigo.	9
Audiência de instrução no juízo arbitral.	11
Ação Rescisória.....	12
Habeas corpus	13
Mandado de Segurança	14
Eficácia da sentença como título executivo.....	19
Audiência de Instrução e Julgamento. Direção e supervisão da instrução. Resposta da parte requerida. Princípio do contraditório e ampla defesa. Preliminares, incidentes do processo e oportunidade da decisão. Limites. Condições. A produção da prova documental e testemunhal. Inquirição de técnicos. A inspeção de pessoas e coisas. O princípio da confiança	19
Pedido do réu em seu favor	23
Extinção do processo	24
Sentença. Liquidez. Conteúdo e requisitos. Efeitos. Despesas. Processuais	24
Recursos	24
Legitimidade e interesse. Pressupostos objetivos e subjetivos. Prazo e preparo. Resposta. Duplo Grau de jurisdição. Obrigatoriedade. Assistência Judiciária. Efeitos do recurso.....	25
Turma Recursal. Dinâmica e extensão do julgamento. Custas e honorários. Embargos de Declaração. Suspensão do prazo Recursal. Reclamação. Recurso Extraordinário. Recursos para as Cortes Superiores.	26

SUMÁRIO



Precedentes. Execução. Execução do próprio julgado. Execução dos acordos extrajudiciais homologado pelo juiz togado. Características e requisitos específicos.	
Execução de obrigação de fazer, de entregar e de não fazer.....	27
Multa. Limites. Perdas e Danos. Execução por quantia certa. Alienação de bens.	
Procedimento judicial	29
Embargos. Limites. Execução de Título extrajudicial. Valor.....	30
Conciliação. Formas alternativas de pagamento. O acordo extrajudicial e o Ministério Público. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores, Técnicas de Conciliação, Audiência de Instrução	30
Técnica de Sentença aplicada ao Sistema dos Juizados Especiais.....	32
Enunciados do FONAJE	33
A decisão e o princípio da equidade.....	42
Homologação do laudo arbitral	42
Irrecorribilidade	43
Crítérios diferenciadores do arbitramento da Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais) com o sistema arbitral da Lei nº 9.307/1996 (Lei da Arbitragem).....	44
Exercícios	44
Gabarito.....	51

JUIZADOS ESPECIAIS - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Delitos de menor potencial ofensivo. Abrangência. Aplicação O Direito Penal como instrumento de controle social dos bens jurídicos. A visão dos Juizados e o Sistema Processual Penal. Institutos despenalizadores	1
Princípios e critérios dos Juizados. Competência do Juizado e competência de foro. Prorrogação. Prevenção. Desclassificação. Conflito de competência	2
Realização dos atos processuais. Citações e intimações. Conceitos e espécies Publicidade. Nulidades. Princípios Processuais Penais. Atos essenciais. Registro dos atos processuais. Prescrição	8
Fase Preliminar. Termo Circunstanciado. Conceituação. Atividade policial. Encaminhamento ao juizado criminal. Requisição de exames periciais. Intimação do responsável civil. O princípio da indisponibilidade e o controle jurisdicional. Atuação judicial. Participação do Ministério Público. A assistência de advogado. Conciliação. Condução. A composição dos danos civis. Execução no juízo civil	8
Conciliação. Impossibilidade. Representação criminal. Transação penal. Proposta de aplicação de pena não privativa de liberdade. Oportunidade e critérios. Recurso. Procedimento Sumaríssimo. Deslocamento de competência. Denúncia oral. Queixa oral. Formalização. Citação. Audiência de instrução e julgamento. Ciência às partes interessadas. Intimação das testemunhas. Nova proposta de conciliação. Produção das provas. Debates orais. Sentença. Embargos de Declaração	11
Apelação. Situações possíveis. Prazo. Processamento. Turma Recursal. Composição. Competência. Julgamento. Recurso Extraordinário	15
Execução. Competência do Juizado. Pena de Multa. Cumprimento. Revogação. Efeitos. Suspensão condicional do processo. Revogação. Consequências. Juízo Comum .Despesas processuais. Critérios	21

SUMÁRIO



Enunciados do FONAJE	26
Política Nacional de Justiça Restaurativa – Resolução CNJ nº 225/2016 e suas alterações	32
Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	40
Exercícios	41
Gabarito	44

JUIZADOS ESPECIAIS - JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Delitos de menor potencial ofensivo. Abrangência. Aplicação O Direito Penal como instrumento de controle social dos bens jurídicos. A visão dos Juizados e o Sistema Processual Penal. Institutos despenalizadores	1
Princípios e critérios dos Juizados. Competência do Juizado e competência de foro. Prorrogação. Prevenção. Desclassificação. Conflito de competência	2
Realização dos atos processuais. Citações e intimações. Conceitos e espécies Publicidade. Nulidades. Princípios Processuais Penais. Atos essenciais. Registro dos atos processuais. Prescrição	8
Fase Preliminar. Termo Circunstanciado. Conceituação. Atividade policial. Encaminhamento ao juizado criminal. Requisição de exames periciais. Intimação do responsável civil. O princípio da indisponibilidade e o controle jurisdicional. Atuação judicial. Participação do Ministério Público. A assistência de advogado. Conciliação. Condução. A composição dos danos civis. Execução no juízo civil	8
Conciliação. Impossibilidade. Representação criminal. Transação penal. Proposta de aplicação de pena não privativa de liberdade. Oportunidade e critérios. Recurso. Procedimento Sumaríssimo. Deslocamento de competência. Denúncia oral. Queixa oral. Formalização. Citação. Audiência de instrução e julgamento. Ciência às partes interessadas. Intimação das testemunhas. Nova proposta de conciliação. Produção das provas. Debates orais. Sentença. Embargos de Declaração	11
Apelação. Situações possíveis. Prazo. Processamento. Turma Recursal. Composição. Competência. Julgamento. Recurso Extraordinário	15
Execução. Competência do Juizado. Pena de Multa. Cumprimento. Revogação. Efeitos. Suspensão condicional do processo. Revogação. Consequências. Juízo Comum Despesas processuais. Critérios	21
Enunciados do FONAJE	26
Política Nacional de Justiça Restaurativa – Resolução CNJ nº 225/2016 e suas alterações. ..	32
Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	40
Exercícios	41
Gabarito	44

DIREITO DO CONSUMIDOR

Princípios	1
------------------	---

SUMÁRIO

Relação de Consumo. Conceito de Consumidor. Consumidor por Equiparação. Conceito de Fornecedor. Produto. Serviço.....	6
Política nacional da relação de consumo	8
Serviço Essencial	10
Direitos Fundamentais.....	11
Informação e Transparência.....	12
Facilitação da Defesa.....	12
Inversão do Ônus da Prova.....	12
Responsabilidade pelo fato e do produto e do serviço no CDC. Responsabilidade pelo vício do produto e do serviço no CDC	12
Prazos	18
Garantia Contratual e Legal	18
Decadência e Prescrição.....	19
Desconsideração da Personalidade Jurídica no CDC	20
Práticas Comerciais: Disposições Gerais. Marketing. Publicidade. Oferta. Informação. Vinculação	22
Práticas Abusivas	25
Contratos no CDC. Proteção Contratual no CDC. Formação. Controle Clausular	26
Lesão e Onerosidade excessiva	38
Extinção. Princípio da Preservação dos Contratos	38
Cobrança de dívidas.....	38
Bancos de dados e cadastros	40
Prevenção e tratamento do superendividamento.....	42
Sanções administrativas.....	46
Infrações penais	48
Defesa do consumidor em juízo. Ações Coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumo. Ações de Responsabilidade do Fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada	51
Prova	59
Inversão do ônus probatório.....	59
A conciliação no superendividamento	59
O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	61
Convenção Coletiva de Consumo	67
Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 632 ANATEL, de 7 de março de 2014).....	67
Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998).....	94
Lei nº 13.786/2018 (Altera as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para disciplinar a resolução do contrato por inadimplemento do adquirente de unidade imobiliária em incorporação imobiliária e em parcelamento de solo urbano.)	113



Lei nº 14.034/2020 (Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999)	117
Jurisprudência dominante dos tribunais superiores em matéria de consumo. Recursos repetitivos e súmulas sobre direito do consumidor.....	121
Exercícios.....	125
Gabarito.....	131

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	1
Das pessoas naturais.....	12
Das pessoas jurídicas.	23
Do domicílio.....	29
Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos e ilícitos.	31
Da prescrição e decadência.	45
Da prova.....	48
Do direito das obrigações. Modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.	51
Dos contratos em geral. Da compra e venda. Da venda com reserva de domínio. Da doação. Da locação de coisas. Do comodato e do mútuo. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do depósito. Do mandato. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da fiança. Arrendamento Mercantil	71
Dos atos unilaterais. Da promessa de recompensa. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa.	103
Da responsabilidade civil.....	104
Do direito das coisas. Da posse. Da propriedade. A garantia do direito de propriedade em relação com sua função social e ambiental. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio. Do condomínio edilício. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. Direito de Superfície. Direito de laje. Loteamento e incorporação imobiliária.....	109
Lei 13.786/2018 (Altera as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para disciplinar a resolução do contrato por inadimplemento do adquirente de unidade imobiliária em incorporação imobiliária e em parcelamento de solo urbano).....	131
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).....	135
Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)	158
Lei 14.010/2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)	166
Jurisprudência dominante dos tribunais superiores em direito civil	169
Recursos repetitivos e súmulas do STJ e do STF	170
Exercícios.....	171
Gabarito.....	189

SUMÁRIO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Acesso à justiça. Contraditório. Isonomia processual. Duração razoável dos processos. Juiz natural. Devido processo legal. Publicidade.....	1
Normas processuais. Espécies. Norma processual no espaço e no tempo	10
Litisconsórcio.....	14
Intervenção de terceiros.....	17
Deveres das partes e seus procuradores.....	19
Litigância de má-fé	22
Assédio processual	25
Despesas processuais	27
Sucumbência total, recíproca e mínima. Honorários contratuais, por arbitramento e sucumbenciais. Honorários recursais	29
Gratuidade de justiça.....	33
Competência. Competência adequada. Critérios de determinação da competência. Incompetência relativa e absoluta. Perpetuatio jurisdictionis. Conexão. Continência. Afinidade. Regras de competência territorial	33
Pressupostos processuais. Impedimento. Suspeição. Capacidade das partes	46
Atos processuais. Instrumentalidade das formas. Nulidades processuais: absolutas e relativas. Princípio da conservação dos atos processuais. Inexistência do ato processual	47
Negócios jurídicos processuais	59
Calendário processual.....	60
Preclusão consumativa, lógica e temporal. Preclusão pro judicato	60
Prazos legais e judiciais. Prazos próprios e impróprios. Prazos dilatórios e peremptórios. Renovação do prazo por justa causa. Suspensão de prazo. Contagem de prazo	62
Citação: efeitos, espécie e modalidades. Intimação	63
Prática eletrônica de atos processuais.....	73
Audiência de conciliação	79
Audiência de instrução e julgamento.....	80
Pronunciamentos do juiz. Sentença. Decisão interlocutória. Despachos. Atos ordinatórios. Acórdão. Cartas.....	83
Cooperação judiciária.....	83
Graus de cognição	84
Tutela provisória. Espécies	84
Tutela de urgência. Responsabilidade objetiva.....	89
Tutela provisória contra a Fazenda Pública	95
Contracautela	95
Poder geral de cautela e cautelares atípicas	96

SUMÁRIO



Cautelar pré-arbitral.....	96
Tutela diferenciada	97
Tutela de evidência. Espécies	97
Tutela antecipada antecedente	98
Tutela cautelar antecedente	98
Juiz leigo. Atribuições e deveres dos juízes leigos. Incompatibilidades.....	99
Conciliadores e mediadores judiciais: princípios, seleção e remuneração	100
Centros judiciários de solução consensual de conflitos	101
Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.....	102
Lei nº 13.140/2015	113
Auxiliares da Justiça.....	121
Ministério Público	131
Defensoria Pública	139
Advocacia Pública	142
Teoria Geral das Provas. Ônus da prova. Ônus de produção. Ônus de persuasão. Standards probatórios. Inversão do ônus da prova. Poderes instrutórios do juiz. Prova emprestada. Prova ilícita. Provas atípicas. Ação probatória autônoma	145
Formação do processo. Litispendência. Suspensão do processo. Extinção do processo.....	154
Lei nº 9.099/1995	163
Lei nº 12.153/2009	175
Execução de título judicial e extrajudicial nos Juizados Especiais. Recursos nos Juizados Especiais. Incidente de Uniformização de Jurisprudência nos Juizados Especiais.....	175
Exercícios	176
Gabarito.....	189

DIREITO PENAL

Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal	1
Princípios aplicáveis ao direito penal	2
Da aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime.....	4
Crime. Classificação dos crimes. Teorias do crime. O fato típico e seus elementos. Relevância da omissão. Crime consumado e tentado. Pena da tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime doloso, culposo e preterdoloso.....	6
Concurso de pessoas.....	21
Concurso de crimes.....	24
Erro sobre elementos do tipo. Descriminantes putativas. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa. Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). Coação irresistível e obediência hierárquica. Imputabilidade penal. Ilicitude e causas de exclusão. Excesso punível.....	26
Culpabilidade. Teorias, elementos e causas de exclusão.	26

SUMÁRIO

Das penas. Da ação penal. Da extinção da punibilidade.	26
Tipos penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;.....	49
Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;	132
Lei nº 9.605/1998 - Condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;	156
Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento;	170
Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais.....	179
Dos delitos abrangidos pela Lei nº 9.099/1995.....	187
Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.....	199
Princípios gerais e constitucionais do processo penal.....	199
Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas	199
Fontes e Interpretação da Lei processual penal.	199
Persecução penal.....	200
Inquérito policial, Termo circunstanciado de ocorrência. Do inquérito policial.	200
Da ação penal. Da competência. Da prova. Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça. Das citações e intimações. Da sentença. Das nulidades e dos recursos. Das ações autônomas de impugnação. Da execução das penas.	200
Dos Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995).	200
Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime).	200
Procedimento comum ordinário, sumário e sumariíssimo.....	225
Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.....	225
Exercícios.....	225
Gabarito	248

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios gerais e constitucionais do processo penal.....	1
Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas	1
Fontes e Interpretação da Lei processual penal.	2
Persecução penal.....	3
Inquérito policial, Termo circunstanciado de ocorrência. Do inquérito policial	4
Da ação penal	8
Da competência	10
Da prova	12
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça	14
Das citações e intimações.....	15
Da Sentença.	20
Das Nulidades	22



dos recursos.....	23
Das ações autônomas de impugnação	30
Da execução das penas.	32
Dos Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995)	44
Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)	44
Procedimento comum ordinário, sumário e sumariíssimo.....	44
Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	52
Exercícios	69
Gabarito.....	96

DIREITO CONSTITUCIONAL

A Constituição: conceito e classificação.....	1
Princípios Fundamentais da República de 1988.	9
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Fundamentais explícitos e implícitos	10
Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos	15
Direitos sociais	24
Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas.	26
Direito processual constitucional.....	27
Controle de constitucionalidade. Controle difuso. Súmula vinculante. Repercussão geral. Controle concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de constitucionalidade no âmbito estadual	27
Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.....	32
Processo legislativo e espécies normativas. Emendas constitucionais. Leis complementares. Leis ordinárias. Leis delegadas. Medidas provisórias. Decretos legislativos. Resoluções.....	33
Mandado de segurança. Habeas corpus. Mandado de injunção. Recurso extraordinário.....	38
Organização do Estado e dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.....	40
Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais. Tribunais e Juízes dos Estados..	56
Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Advocacia e Defensoria Pública.....	70
Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Sistema Financeiro Nacional.....	72
Ordem social. Seguridade social. Educação. Meio Ambiente. Família. Criança e Adolescente. Idoso.....	105
Exercícios	116
Gabarito.....	141

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios de direito administrativo	1
Administração pública. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público	6
Ato administrativo. Fatos da administração. Discricionariedade administrativa.....	11
Processo administrativo	29
Competências administrativas. Centralização, descentralização e desconcentração. Hierarquia administrativa. Delegação e avocação de competência. Administração pública direta e indireta. Autarquias. Fundações. Empresas Estatais. Agências executivas e reguladoras. As entidades paraestatais e o terceiro setor	39
Servidores públicos. Agentes públicos	57
Poderes Administrativos.	74
Lei de responsabilidade fiscal	85
Responsabilidade do servidor público. Processo administrativo disciplinar. Responsabilidade do Estado e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público	110
Licitações públicas. Dever de licitar, inexigibilidade e dispensa de licitação. Princípios da licitação. Modalidades licitatórias. Processo licitatório.	117
Contratos administrativos. Convênios administrativos. Bens públicos. Conceito e regime jurídico. Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso.	134
Controle da administração pública. Meios de controle judicial da administração pública	149
Prescrição e decadência em direito administrativo	156
Improbidade administrativa	157
Mandado de segurança.....	165
Ação popular	170
Ação civil pública	177
Exercícios	180
Gabarito.....	200

ÉTICA

Resolução CNJ nº 174, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal, incluindo o Código de Ética de Juízes Leigos.....	1
Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário	3
Resolução CNJ nº 125/2010	6

SUMÁRIO



Língua Portuguesa

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.



Juizados Especiais - Juízes Leigos

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o exercício das atividades de juízes leigos e conciliadores no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado da Bahia e revoga a Resolução nº 07, de 28 de julho de 2010.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária, realizada aos quinze dias do mês de março do corrente ano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o microssistema normativo do Sistema dos Juizados Especiais, composto pelas Leis Federais nº 9.099/ 95 e nº 12.153/2009, pela Lei Estadual nº 10.845/2007, bem como pelos Provimentos nº 7, de 07 de maio de 2010, e nº 22, de 05 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a especialidade dos Juizados, pautada na busca constante da conciliação ou da transação, de modo a fomentar a Política Nacional de tratamento adequados dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a atividade dos juízes leigos no horizonte de uma política judiciária nacional;

CONSIDERANDO que a composição é um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e sua disciplina tem colaborado com a redução da hiperjudicialização dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pelo microssistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pelas Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), Lei nº 13.140/15 (Lei de Mediação), Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem), Resolução CNJ nº 125/2010;

CONSIDERANDO o impacto das novidades legislativas na prestação do serviço auxiliar dos conciliadores e juízes leigos, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretação sistemática entre as diretrizes estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça e as normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º Os juízes leigos e conciliadores são auxiliares da justiça, que exercem relevante função pública, em caráter temporário, não possuindo vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo recrutados através de processo seletivo de provas e títulos pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única prorrogação.

§1º Os juízes leigos são recrutados entre advogados com mais de 02 (dois) anos de experiência na advocacia, comprovados mediante tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

§2º Os conciliadores são recrutados, preferencialmente, entre bacharéis em direito, administração, psicologia e serviço social ou acadêmicos de direito, administração, psicologia e serviço social, regularmente matriculados em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, a partir do 4º ano ou 7º semestre, observando-se os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

§3º A contagem do prazo estabelecido no caput inicia-se na data da primeira designação dos conciliadores e juízes leigos.

§4º A contagem do prazo de exercício da função de juiz leigo e de conciliador não se interrompe ou suspende em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º Os conciliadores e juízes leigos são remunerados por abono variável, de cunho puramente indenizatório.

Art. 3º A lotação de conciliadores e de juízes leigos será proporcional ao número de feitos distribuídos em cada unidade judiciária.



Juizados Especiais - Juizados Especiais Cíveis

Os Juizados Especiais foram criados como medida de maior atenção ao acesso à justiça, priorizando os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional. A Constituição de 1988, então, instituiu os juizados de pequenas causas, conforme seu art. 24, inciso X.

As causas apreciadas pelos juizados, para tanto, devem ser de menor complexidade e menor potencial ofensivo, pelo que são estipulados critérios essenciais para que sejam conhecidas as demandas, conforme a disciplina da Lei nº 9.099/1995.

É nesta perspectiva que o art 2º, da Lei 9.099/95, determinou que o processo deve pautar-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade, visando sempre que possível a conciliação entre as partes.

O princípio da oralidade determina que o processo será, em grande parte, oral, observando os seguintes critérios: (i) imediatismo: significa que o juiz terá contato com as partes logo de pronto, realizando a coleta de provas diretamente; (ii) concentração: significa que as etapas processuais elastecidas - como a coleta probatória e o julgamento - são realizadas em um único ato, concentrando os atos em uma mesma audiência. Se necessário, podem ser marcadas mais audiências, próximas umas das outras; (iii) identidade física do juiz: significa que o mesmo juiz que participa da instrução será o julgador da causa; e (iv) irrecorribilidade: visando maior celeridade processual, não se faz possível a interposição recursal em face de decisões interlocutórias.

A propositura da demanda no Juizado então figura como uma faculdade conferida ao autor, que pode ou não optar por propô-la e seguir seu procedimento simplificado, desde que observado o limite do valor da causa em 40 vezes o valor do salário mínimo, conforme o art. 3º, I, §3º, da Lei 9.099/95.



Competência territorial, em razão da matéria e do valor . Modificação. Prorrogação

A competência do Juizado Especial é fixada pelo art. 3º, da Lei 9.099/95, assim prevista:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

- I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
- II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;
- III - a ação de despejo para uso próprio;
- IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

- I - dos seus julgados;
- II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

Como se pode ver, a competência pode ser determinada de acordo com o valor da causa (até 40 salários mínimos), em razão da matéria, e ainda se restringe ao caráter territorial do foro, conforme o art. 4º, da Lei 9.099/95



Juizados Especiais - Juizados Especiais Criminais

Os Juizados Especiais Criminais são competentes para o processo e julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, entendidas como os crimes e contravenções penais cujas penas máximas não sejam superiores a 2 (dois) anos de privação de liberdade. O polêmico art. 61 da Lei 9099/1995 recebeu tal redação pela Lei 11313/2006.

Cumprir informar que a redação original daquele artigo aduzia que os Juizados Especiais Criminais, quanto à competência Estadual, cuidariam dos crimes cuja pena máxima não fosse superior a um ano de prisão, todavia a Lei 10259/2001, no art. 2º, parágrafo único, dispunha em contrário, quando preconizou a competência dos Juizados Federais para processar os crimes cuja pena máxima não fosse superior a dois anos.

Em razão do Princípio da Isonomia Formal, art. 5º, caput, da Constituição Federal, a jurisprudência fez a norma que definia o âmbito de atuação dos Juizados Especiais Federais extensível à esfera estadual, para assegurar a igualdade de todos perante a lei.

O legislador, atento àquela orientação constitucional, por meio de Lei superveniente alterou aquele texto legal para ajustar a competência dos Juizados Estaduais; dando, pois, nova definição aos crimes de menor potencial ofensivo, qual seja, aqueles cuja pena máxima não fosse superior a 2 anos.

O crime de menor potencial ofensivo, da maneira como explicado, trata da competência material dos Juizados Especiais Criminais. Por sua vez, a competência territorial vem definida no art. 63 da Lei 9099/1995, o qual determina a referida competência pelo lugar em que foi praticada a infração penal, adotando a teoria da conduta, restando, pois, ignorada pelo legislador a teoria do resultado adotada pelo CPP. A doutrina diverge quanto a este tema, pois há quem aponte ter a Lei 9099/1995 enunciado a teoria mista, porquanto o legislador tenha usado o termo praticado naquele dispositivo legal.

A competência da Justiça Federal, quanto aos Juizados Especiais Criminais, é regulada pelo art. 2º da Lei 10259/2001 o qual aduz que o Juizado Especial Criminal Federal é competente para processar e julgar os feitos da competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo. Os feitos da Justiça Federal, conforme destacou a norma legal, dizem respeito ao rol de competência estabelecido no art. 109 da Constituição Federal.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/1997, no art. 291, dispõe que aos crimes cometidos na direção de veículo automotor previstos naquela lei aplica-se a Lei 9099/1995, desde que não haja disposição especial expressa em contrário. Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei dos Juizados Especiais Criminais, exceto, se o agente estiver: sob a influência do álcool ou qualquer outra substância que cause dependência; participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição não autorizada; ou, transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h. Em tais hipóteses, cumpre observar o §2º do art. 291 do CTB, o qual determina que deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.

A autonomia da vontade promove efeitos quanto ao acusado para que ele a manifeste com relação à aceitação quer da transação penal quer da suspensão condicional do processo. Sem tal manifestação que denota a sua vontade, não será possível nenhuma solução conciliatória para o conflito penal.

Noutros termos, tem-se que a aceitação de qualquer solução conciliatória nada mais significa que expressão do direito à ampla defesa, garantida na Constituição Federal como direito fundamental.

A desnecessidade da pena faz considerar a ilegitimidade da prisão no Estado Democrático de Direito, porquanto é dessocializadora e danosa, no sentido de que são as prisões fonte de crueldade e risco.

Conclui-se que a Lei dos Juizados Especiais Criminais, embora não tenha cuidado de descriminalização, porque não retirou o caráter ilícito de nenhuma conduta que tipifique infração penal, pretendeu disciplinar medidas despenalizadoras que correm na via da jurisdição penal pela composição civil e renúncia como fator extintivo de punibilidade, a transação penal, a necessidade de representação para persecução penal do crime de lesão corporal e, por fim, a suspensão condicional do processo.



Juizados Especiais - Juizados Especiais da Fazenda Pública

LEI Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgãos da justiça comum e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Parágrafo único. O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

§ 3º (VETADO)

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Art. 3º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

Art. 4º Exceto nos casos do art. 3º, somente será admitido recurso contra a sentença.

Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Art. 6º Quanto às citações e intimações, aplicam-se as disposições contidas na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.



Direito do Consumidor

O direito do consumidor tem como linha orientadora a proteção do consumo, sendo que há princípios básicos que não podem ser afastados. São princípios que visam dar equilíbrio e justiça contratual às relações de consumo, garantindo ao consumidor o atendimento de suas necessidades, o respeito, a segurança e a proteção econômica.

1. Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor

O art. 5º, XXXII da Constituição Federal dispõe que: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”. Como se percebe, a própria Constituição Federal considera o consumidor o elo mais fraco da relação de consumo, interpretação que decorre também do seu art. 170, V, que coloca a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

De um lado a Constituição Federal consagra o regime capitalista e, de outro, tutela o consumidor, deixando clara a proibição do capitalismo selvagem (lucro a qualquer custo) e o sistema de pesos e contra pesos.

O princípio da vulnerabilidade tem como escopo a garantia do princípio da igualdade, consagrado no artigo 5º da CR/88. A igualdade dispensa tratamento igual, vedando as discriminações. Apesar disso, a garantia da igualdade, na prática, requer o tratamento desigual aos reconhecidamente desiguais na medida de suas desigualdades. Em outras palavras, o que se busca é a garantia da igualdade substancial e não só da igualdade material.

A Lei nº 8.078/90 reconhece, no art. 4º, I, a vulnerabilidade do consumidor. O diploma legal, a fim de estabelecer a isonomia real, estabeleceu mecanismos supressores desta condição de desvantagem.

O princípio da vulnerabilidade está acobertado em todo o CDC, tal como a possibilidade de inversão do ônus da prova, a possibilidade da interposição de ações no domicílio do consumidor, a proibição de veiculação de publicidade enganosa, entre outros. Todas são normas que têm o escopo de garantir a igualdade substancial entre o consumidor e o fornecedor.

A vulnerabilidade do consumidor é uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva que fragiliza e enfraquece o consumidor, gerando um desequilíbrio da relação de consumo.

Para Cláudia Lima Marques (2009) o princípio da vulnerabilidade se apresenta em três vertentes: vulnerabilidade técnica, a vulnerabilidade jurídica e a vulnerabilidade fática.

- **Vulnerabilidade técnica** é o desconhecimento das características técnicas do produto ou serviço. Nesse prisma o consumidor, sendo desconhecedor da técnica, pode ser facilmente enganado pelo profissional o que requer maior proteção do CDC. Acrescenta que o consumidor profissional pode ser carecedor desse conhecimento técnico chamando para si a aplicação do CDC. Assevera, ainda, que a vulnerabilidade técnica no CDC é presumida.

- **Vulnerabilidade jurídica** pode ser também científica. É a falta de conhecimentos jurídicos, econômicos e contábeis. Para o consumidor não profissional essa vulnerabilidade é presumida, mas para os profissionais e pessoas jurídicas a presunção é de que devam ter tais conhecimentos.

- **Vulnerabilidade fática** é o mesmo que vulnerabilidade socioeconômica. O fornecedor, pela natureza do produto ou por seu “grande poder econômico”, impõe aos seus consumidores as suas condições. A vulnerabilidade fática é presumida para o consumidor não-profissional, mas não é para o consumidor profissional ou para a pessoa jurídica. Cláudia Lima Marques, contudo, informa que o consumidor profissional ou pessoa jurídica podem provar essa vulnerabilidade.



Direito Civil

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, iremos trazer o artigo científico do Professor Flávio Monteiro de Barros, no qual aborda este assunto de forma simplificada e elucidativa, como veremos a seguir:

A Lei de Introdução (Decreto-lei 4.657/1942) não faz parte do Código Civil. Embora anexada a ele, antecedendo-o, trata-se de um todo separado. Com o advento da Lei nº. 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou-se o nome desse diploma legislativo, substituindo-se a terminologia “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro” por outra mais adequada, isto é, “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”, espancando-se qualquer dúvida acerca da amplitude do seu campo de aplicação.

Ademais, o Código Civil regula os direitos e obrigações de ordem privada, ao passo que a Lei de Introdução disciplina o âmbito de aplicação das normas jurídicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é norma de sobre direito ou de apoio, consistente num conjunto de normas cujo objetivo é disciplinar as próprias normas jurídicas. De fato, norma de sobre direito é a que disciplina a emissão e aplicação de outras normas jurídicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro cuida dos seguintes assuntos:

- a) Vigência e eficácia das normas jurídicas;
- b) Conflito de leis no tempo;
- c) Conflito de leis no espaço;
- d) Critérios hermenêuticos;
- e) Critérios de integração do ordenamento jurídico;
- f) Normas de direito internacional privado (arts. 7º a 19).

Na verdade, como salienta Maria Helena Diniz, é uma lei de introdução às leis, por conter princípios gerais sobre as normas sem qualquer discriminação. É, pois, aplicável a todos os ramos do direito.

Conceito e Classificação

Lei é a norma jurídica escrita, emanada do Poder Legislativo, com caráter genérico e obrigatório.

A lei apresenta as seguintes características:

a) generalidade ou impessoalidade: porque se dirige a todas as pessoas indistintamente. Abre-se exceção à lei formal ou singular, que é destinada a uma pessoa determinada, como, por exemplo, a lei que concede aposentadoria a uma grande personalidade pública. A rigor, a lei formal, conquanto aprovada pelo Poder Legislativo, não é propriamente uma lei, mas um ato administrativo;

b) obrigatoriedade e imperatividade: porque o seu descumprimento autoriza a imposição de uma sanção;

c) permanência ou persistência: porque não se exaure numa só aplicação;

d) autorizante: porque a sua violação legitima o ofendido a pleitear indenização por perdas e danos. Nesse aspecto, a lei se distingue das normas sociais;

Segundo a sua força obrigatória, as leis podem ser:

a) cogentes ou injuntivas: são as leis de ordem pública, e, por isso, não podem ser modificadas pela vontade das partes ou do juiz. Essas leis são imperativas, quando ordenam certo comportamento; e proibitivas, quando vedam um comportamento.

b) supletivas ou permissivas: são as leis dispositivas, que visam tutelar interesses patrimoniais, e, por isso, podem ser modificadas pelas partes. Tal ocorre, por exemplo, com a maioria das leis contratuais.

Segundo a intensidade da sanção, as leis podem ser:



Breve Introdução Acerca dos Princípios Constitucionais do Processo Civil

De antemão, infere-se que os princípios que se encontram inseridos na Constituição Federal possuem como objetivo colocar limites ao poder do Estado. Isso ocorre pelo fato de eles assegurarem aos jurisdicionados, garantias relacionadas ao processo para evitar assimetrias e abusos.

Ressalta-se que o mais recente Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2.015, baseado no neoprocessualismo, procura pautar seus dispositivos com forte base na Constituição Federal Brasileira de 1.988.

Isso se comprova por meio do seu artigo 1º, que se inicia no capítulo I, dispondo das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Vejamos:

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Desta forma, caso ocorra a aplicação por autoridade do Código de Processo Civil de forma adversa à Constituição Federal, caberá recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, caso o entendimento seja no sentido de que a ofensa foi reflexa à Constituição, caberá recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em relação aos diversos princípios aplicáveis ao Processo Civil, daremos ênfase nos nossos estudos aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural.

— Princípio do Devido Processo Legal

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, traz a aplicabilidade do princípio de forma incontroversa, pontuando em sua redação pétrea a garantia do acesso à justiça, o direito ao processo e todas as regras dele decorrentes (art. 5º, incisos XXXV, LIV, LV, e LXXVIII, todos da CF/88).

Cuida-se de princípio disposto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, que dispõe:

Art. 5º, LIV - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

O princípio do devido processo legal concede a todo sujeito de direito, o direito fundamental a um processo devido, justo e equitativo, uma vez que possui como base de direção todos os demais princípios que deverão ser observados no processo. Isso ocorre devido à sua grande importância no ordenamento jurídico, tendo em vista que esse princípio é usado como forma de limitação da Administração Pública, para que esta aja com respeito aos direitos fundamentais que se encontram reconhecidos nas relações jurídicas de natureza privada.

Obs. importante: De modo geral, as bancas examinadoras de concursos públicos tendem a questionar se o princípio do devido processo legal se trata de uma cláusula geral. Caso você se depare com uma questão desse nível, a resposta é afirmativa, pois, pelo fato de ser sim, uma cláusula geral, existe um conteúdo mínimo desse princípio que deverá ser verificado para que o processo seja considerado devido.

É importante destacar que existe um conteúdo mínimo para a aplicação contumaz do princípio do devido processo legal que pode ser listado da seguinte forma:

- A observância do contraditório e da ampla defesa com tratamento paritário às partes processuais;
- A proibição de provas ilícitas;
- A publicidade do processo;
- A observância da duração razoável do processo;
- A garantia do juiz natural;
- A proibição do retrocesso dos direitos fundamentais;
- A necessidade de fundamentação das decisões judiciais;
- A garantia do acesso à justiça.

**Reserva legal/estrita legalidade (nullum crimen nulla pena sine lege)**

Surge em 1215 Inglaterra – Magna Carta.

Previsão normativa: art. 1 CP, art. 5 XXXIX CF.

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Conceito: a lei detém o monopólio para a criação de crimes e cominação de penas (exclusividade da lei).

#ATENÇÃO: A lei é a fonte formal imediata do direito penal.

O princípio da reserva legal é cláusula pétrea.

Fundamento jurídico = taxatividade/certeza/determinação. Ou seja, a lei deve descrever com precisão o conteúdo mínimo da conduta criminosa. E, isso que legitima as normas penais em branco, tipos penais abertos e crimes culposos.

#ATENÇÃO: O direito penal não admite analogia in malam partem – analogia prejudicial ao réu.

Fundamento político = direito fundamental de 1ª geração/dimensão. Busca proteger o ser humano do arbítrio do Estado.

Fundamento democrático/popular = dimensão democrática do princípio da reserva legal. O povo escolhe os legisladores para representá-lo, assim o povo por meio dos seus representantes escolhe os crimes e respectivas penas.

Reserva legal e medidas provisórias:

Posição 1 (STF) -> sim, se favorável ao réu.

Posição 2 -> não, nem para favorecer o réu (fundamento no art. 62 da CF).

RESERVA LEGAL X LEGALIDADE

Legalidade está no art. 5º, II CF. Significa a lei em sentido amplo (comando emanado do estado – ex. sentença, decreto).

Reserva legal está no art. 5º, XXXIX CF. Só é atendido por lei em sentido estrito – lei em sentido material (matéria reservada a lei) + formal (tem forma de lei – passa pelo processo legislativo). Só a lei emanada do Poder Legislativo pode criar crimes e cominar penas.

Princípio da anterioridade art. 1 CP, art. 5 XXXIX CF

Reforça o princípio da reserva legal.

A lei deve ser anterior ao fato que se pretende punir.

Como consequência temos a irretroatividade da lei penal.

Vacatio Legis - é necessário que a lei esteja em vigor para respeitar a anterioridade – não há crime se o fato foi praticado durante o período de vacância.

Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos

O direito penal serve para a proteção de bens jurídicos, de acordo com Roxin. Essa é uma ideia do direito penal moderno.

Bens jurídicos são valores/interesses relevantes para a manutenção e desenvolvimento do indivíduo e sociedade.

Nem todo bem jurídico interessa o direito penal, existem bens tutelados por outros ramos do direito. Só os bens mais importantes são tutelados pelo direito penal, e quem escolhe é a CF.

Teoria constitucional do direito penal = a criação de crimes e cominação de penas só é legítima quando protege valores consagrados na CF. Ex. vida – homicídio.



Direito Processual Penal

— Princípios do Processo Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

– Presunção de Inocência (Art. 5º, LVII, CF/88): Consiste no direito de não ser declarado culpado senão após o devido processo legal, sendo que a consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado;

– Contraditório: Consiste no direito à informação somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade reagir. Ex.: contestar, recorrer.

– Ampla defesa: O direito de defesa complementa o contraditório, pois após se contrapor (exercer o contraditório) o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas;

– Defesa Técnica - Autodefesa;

– Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual.

– Publicidade (Art. 9º, IX, CF/88): Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

– Princípio da busca da verdade: Com o passar dos anos verificou-se que no âmbito do processo penal é impossível atingir a verdade absoluta, o que se busca é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

– Princípio do juiz natural: Significa que é vedado Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que haja regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

– Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo: Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.



Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas

— Lei Processual no Espaço e no Tempo

Com relação à Lei Processual no Espaço, dispõe o caput do artigo 1º do CPP que “o processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código”. Em outras palavras, o legislador infraconstitucional adotou o princípio da territorialidade, que determina que o CPP é a lei aplicável ao processo e julgamento das infrações penais no Brasil, não se admitindo a existência de códigos processuais penais estaduais, até porque compete privativamente à União legislar sobre direito processual (cf. Art. 22, I, CF/88).

EXCEÇÃO: embora o princípio da territorialidade seja a regra, há exceções previstas no próprio CPP, nas quais o julgamento crime será conduzido mediante outra norma. São elas:



Direito Processual Penal

— Princípios do Processo Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

- Presunção de Inocência (Art. 5º, LVII, CF/88): Consiste no direito de não ser declarado culpado senão após o devido processo legal, sendo que a consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado;
- Contraditório: Consiste no direito à informação somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade reagir. Ex.: contestar, recorrer.
- Ampla defesa: O direito de defesa complementa o contraditório, pois após se contrapor (exercer o contraditório) o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas;
- Defesa Técnica - Autodefesa;
- Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual.
- Publicidade (Art. 9º, IX, CF/88): Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.
- Princípio da busca da verdade: Com o passar dos anos verificou-se que no âmbito do processo penal é impossível atingir a verdade absoluta, o que se busca é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

– Princípio do juiz natural: Significa que é vedado Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que haja regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

– Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo: Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.



Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas

— Lei Processual no Espaço e no Tempo

Com relação à Lei Processual no Espaço, dispõe o caput do artigo 1º do CPP que “o processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código”. Em outras palavras, o legislador infraconstitucional adotou o princípio da territorialidade, que determina que o CPP é a lei aplicável ao processo e julgamento das infrações penais no Brasil, não se admitindo a existência de códigos processuais penais estaduais, até porque compete privativamente à União legislar sobre direito processual (cf. Art. 22, I, CF/88).

EXCEÇÃO: embora o princípio da territorialidade seja a regra, há exceções previstas no próprio CPP, nas quais o julgamento crime será conduzido mediante outra norma. São elas:



Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

- **Constituição Sociológica**

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

- **Constituição Política**

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

- **Constituição Jurídica**

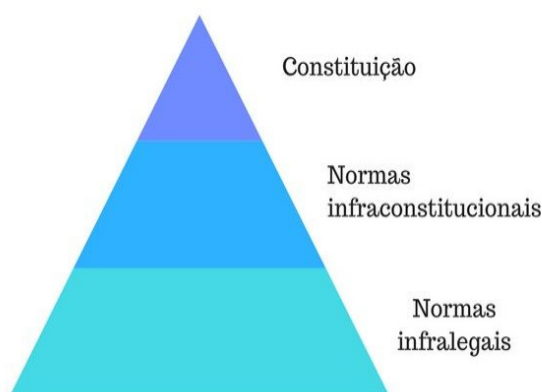
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.



Direito Administrativo

Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, L'Espirit des Loix, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalecia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: Legislativa, Administrativa e Jurisdicional.

Pondera-se que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado

- > Legislativa
- >> Administrativa
- >>> Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado

- > Legislativo
- >> Executivo
- >>> Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de FUNÇÃO TÍPICA.

	<u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>PODER JUDICIÁRIO</u>
<u>FUNÇÃO TÍPICA</u>	Legislar	Administrativa	Judiciária
<u>ATRIBUIÇÃO</u>	Redigir e organizar o regimento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

**RESOLUÇÃO Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na 165ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece medidas de aprimoramento dos serviços prestados pelos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o Sistema dos Juizados Especiais (Leis n. 9.099/1995 e n. 12.153/2009), bem como a Constituição Federal (art. 98, I) preveem a atuação de juízes leigos nos juizados especiais;

CONSIDERANDO que vários Estados já contam com a atuação de juízes leigos em seus juizados especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de uma política judiciária nacional que discipline a atividade dos juízes leigos;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 81, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

CAPITULO I**DA SELEÇÃO**

Art. 1º Os juízes leigos são auxiliares da Justiça recrutados entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência.

Art. 2º Os juízes leigos, quando remunerados ou indenizados a qualquer título, serão recrutados por prazo determinado, permitida uma recondução, por meio de processo seletivo público de provas e títulos, ainda que simplificado, conduzido por critérios objetivos.

Parágrafo único. O processo seletivo será realizado conforme os critérios estabelecidos pelas respectivas coordenações estaduais do sistema dos Juizados Especiais.

CAPITULO II**DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA CAPACITAÇÃO**

Art. 3º O exercício das funções de juiz leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades.

Art. 4º Os Tribunais de Justiça deverão providenciar capacitação adequada, periódica e gratuita a seus juízes leigos, facultando-se ao interessado obter a capacitação junto a cursos reconhecidos pelo Tribunal de Justiça da respectiva unidade da federação, preferencialmente por meio das escolas de formação.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça deverão providenciar a capacitação de seus juízes leigos, no mínimo por 40 horas, observado o conteúdo programático mínimo estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Os juízes leigos ficam sujeitos ao Código de Ética constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º O juiz leigo não poderá exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho das respectivas funções.

Parágrafo Único. Na forma do que dispõe o § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153 de 22 de dezembro de 2009, os juízes leigos atuantes em juizados especiais da fazenda pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de juizados especiais da fazenda pública.